Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE MARÇO DE 2020

Nº 52

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 166/2020, de 19 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

Assistente Técnico Operacional	WILKE ANTONIO GOMES DA SILVA
Assistente Técnico Operacional	EDGAR FERNANDO SOARES DA SILVA
Assistente Técnico Operacional	ANGERSON DE LIMA MORAIS
Assistente Técnico Operacional	JOHNATAN SILVA PEQUENO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2020, de 19 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANUEL FRANCISCO VALCÁCIO DA SILVA para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Salide

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2020, de 19 de março de 2020.

Nomeia Membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de Avaliação de Imóveis, especialmente para efeito de estabelecer a Base de Cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder maior celeridade nos processos que exigem avaliação imobiliária, inclusive no que se refere às aquisições de imóveis e locação de bens imóveis pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade democratizar as decisões

relativas à avaliação imobiliária, de forma assegurar a efetividade das ações fiscais relativas ao ITIV:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Pública Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Designar os seguintes servidores, bem como suas respectivas funções, para constituírem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Tributação:

Júlio Cesar Santos Silva – Presidente;

Rodrigo Bezerra da Costa - Membro; e

Erikênia Medeiros Assunção - Membro.

Damon Fernandes Santos – Membro

Bárbara Helen Dantas - Membro

Art.2º Caberá à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis promover a avaliação de imóveis para efeito de definir a Base de Cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, bem como realizar outras avaliações em que forem designados.

Art.3º Tratando-se de avaliação de processo relativos ao ITIV, esses deverão ser processados na forma do Decreto nº 746/2017, e deverá ser distribuído pelo Presidente a um dos membros, observando a ordem de rodízio de processos.

Art.4º Cada membro avaliador disporá de prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para efetuar a avaliação, prorrogável por igual período, em caso de necessidade justificada.

Art.5º Promovida a avaliação, o processo será apresentado à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis que se reunirá diariamente em horário definido pelo Presidente para deliberar sobre os processos pendentes.

Art.6º Cada Membro apresentará sua avaliação que deverá ser aprovada pelos demais integrantes da Comissão.

Parágrafo único. Em caso de discordância entre os membros da Comissão de Avaliação, caberá ao Presidente a decisão final.

Art.7º Das Avaliações promovidas pela Comissão caberá pedido de reavaliação, que deverá ser encaminhado ao Secretário de Tributação que, após ouvida a Comissão, decidirá sobre o pedido.

Art.8º Concluído o processo de avaliação, será emitido, imediatamente, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para pagamento do tributo correspondente e, em seguida, será promovida a alteração cadastral do imóvel.

Art.9º Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação o acompanhamento e controle do pagamento dos ITIV's dos imóveis avaliados.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do ITIV, o débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa e encaminhado para execução fiscal.

Art.10 Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a Comissão de Avaliação deverá apresentar ao Secretário de Tributação relação dos imóveis avaliados no mês vencido, devendo constar, além dos valores de avaliação, a situação de pagamento do Imposto, quando devido.

Art.11 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n^{o} 1000 de 24 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 169/2020, de 19 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO AMARANTE/RN. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ELAINE LOPES SOARES DE LIMA do cargo de Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2020

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, e a Contratada ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.191.981/0001-40. DO OBJETO: fornecimento de licença de software, DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 1.472.667,00 (um milhão quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais), na seguinte dotação orçamentária Unid. Orçamentária: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Prog./Atividade: 2024 – MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE SAÚDEProg./Atividade: 2028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DAATENÇÃO BÁSICA Prog./Atividade: 2030 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Prog./Atividade: 2037 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Elemento de Despesa: 44.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Fontes: 1211/ 1214, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN - Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

> São Gonçalo do Amarante/RN, 16 março de 2020 JALMIR SIMOES DA COSTA SECRETARIO MUNICICPAL DE SAUDE P/ CONTRATANTE MYRCEIA KALINE DANTAS DE BRITO **ROCHA & CIA LTDA** P/ CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2019

Aos 13 dias do mês de Março do ano de 2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, CEP: 59.290-000 - Bairro: Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado pela Portaria n.º 05/2019, da lavra de Sua Excelência, doravante denominada CONTRATANTE, GERENCIADOR, institui a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA N.º 007/2019, cujo objetivo fora a formalização do REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de licença de software, com entrega dos fontes e serviços de customização, desenvolvimento, manutenção, evolução de sistemas e treinamento, Fábrica de Software, contemplando o fornecimento dos equipamentos e toda a infraestrutura necessária, em regime de empreitada por preco unitário. Destinados a atender as demandas deste Município. processada nos termos do Processo Administrativo n.º 1901322175, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 1.133, de 26 de novembro de 2019, e os artigos e condições seguintes:1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para o fornecimento de licença de software, com entrega das fontes e serviços de customização, desenvolvimento, manutenção, evolução de sistemas e treinamento, Fábrica de Software, contemplando o fornecimento dos equipamentos e toda a infraestrutura necessária, em regime de empreitada por preço unitário. Destinados a atender as demandas deste Município, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor e/ou prestador de serviços

foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se exararão no Anexo Único desta Ata, atendendo as exigências consignadas no Termo de Referência. 2.2. É interessante que se registre que o tipo de licitação será o menor preço com critério de julgamento o menor preço por item. 2.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preço poderão ser revistos nos termos do art. 17 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.3. VALIDADE DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Precos terá a vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo do Amarante. 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Gonçalo do Amarante não fica obrigado a firmar as contratações, nem tampouco é responsável por eventuais alegações de usurpação a direitos subjetivos de terceiros.3.3. De acordo com o art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.133, de 26 de novembro de 2019, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência, caso sejam de caráter continuados, prorrogados na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com o regramento estabelecido pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.4. DA UTILIZAÇÃO DĂ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. A presente Ata de Registro de Preços é destinada ao Município de São Gonçalo do Amarante, cuja destinação dos produtos será a Secretaria Municipal de Saúde na condição de órgão gerenciador e as demais Secretarias Municipais como órgãos participantes.4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Secretaria de Municipal de Saúde e respeitado o limite quantitativo pactuado, e bem como os limites estabelecidos pela Decreto Municipal n.º 1.133, de 26 de novembro de 2019.4.1.2. Não existindo saldo remanescente a Secretaria responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços não poderá autorizar novos pedidos de utilização dos preços registrados, mesmo que ela ainda esteja vigente.4.2. À utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos estranhos aos acima mencionados somente poderá se concretizar mediante formalização do pedido ao órgão gerenciador desta ata e bem como o assentimento da empresa adjudicatária do registro.4.2.1. O fornecimento advindo de solicitação estranha ao órgão gerenciador fica a critério da empresa, não lhe sendo aplicada qualquer sanção por negação e/ou recusa, caso

4.2.2. Uma vez acolhida a solicitação para fornecimento, o saldo remanescente obedecerá ao desconto deste fornecimento até para o órgão gerenciador.5. DO FORNECIMENTO 5.1. O fornecimento dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços será realizado mediante contratualização entre a empresa adjudicatária vencedora e a Unidade Administrativa elencada no subitem 4.1 desta Ata.5.2. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis. 5.3. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I deste Edital. 5.4. O Município de São Gonçalo do Amarante não será responsável por nenhum fornecimento para órgãos estranhos à sua Competência Administrativa, mesmo que tenha autorizado a utilização da Ata de Registro de Preços para terceiros fora de sua competência.5.5. Mediante justificativa escrita, o Município de São Gonçalo do Amarante poderá solicitar os produtos adjudicados por item de forma parcelada, de modo a garantir o usufruto do benefício decorrente da aquisição para o bem comum. 5.6. Caso a solicitação dos materiais de expediente se der na forma descrita no subitem 5.5, o lançamento dos valores em nota fiscais será feito com base no critério discriminado no preâmbulo do edital de convocação deste procedimento. 6. CONDIÇÕES GERAIS 6.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.6.2. As negociações para fins de registro, conforme preconizado no Edital e bem como no Termo de Referência, será por lote, tendo como critério de julgamento o maior desconto. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

> São Gonçalo do Amarante/RN 13 de Março de 2020. JALMIR SIMÕES DA COSTA SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE MYRCEIA KALINE DANTAS DE BRITO ROCHA & CIA LTDA

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020.ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DESTA ATA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.EMPRESA: ROCHA & CIA MUNICIPIO DE SAO GONÇALO DO AMMARANTERN. EMPRESA. ROCITA A CIA LTDA CNPJ 07.191.981/0001-40 ENDEREÇO: Rua Coronel Gorgonio, n° 303, 2° andar, Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-000 TELEFONE: (84) 9.9909-2525 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MYRCEIA KALINE DANTAS DE

BRITO.PROFISSAO: SÓCIAADMINISTRADORA

CPF: 051.803.494-19IDENTIDADE: 002.263.164ENDEREÇO: rua Coronel Tontinho, 145, Barra Nova - Caicó O REGISTRO DOS PREÇÓS DESTA ATA FICARÁ EXPRESSO NA TABELA SEGUINTE: ROCHA E CIA LTDA EPP



Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
914864	Fornecimento de Software Web/Server com Licenças e Códigos Fonte	UN		1,00	200.299,00	200.299,00
914865	Manutenção e Customização de Software	UN		1.124,00	192,00	215.808,00
914866	Desenvolvimento e Evolução dos Sistemas	UN		2.228,00	277,00	617.156,00
914867	Fábrica de Softwares (Pontos de Função).	UN		1.588,00	268,00	425.584,00
914868	Treinamento	HR		40,00	149,00	5.960,00
914869	Fornecimento de licença APK Mobile, com equipamentos	UN		60,00	131,00	7.860,00
					Total	1.472.667,00

EXECUTIVO/SOCIAL/IDOSOS

PORTARIA CONJUTA Nº 01 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19 desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC e da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência- SEMIPD do município de São Gonçalo do Amarante,

Considerando a urgente necessidade em evitar a proliferação do Covid19 (Coronavírus) no estado do Rio Grande do Norte, e de zelar pela fiel execução

- I Da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- II Do Decreto n° 29.512 de 13 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual:
- III Do Decreto nº 29.513 de 13 de Março de 2020 que Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 responsável pela pandemia vivenciada a nível mundial;
- IV Do Decreto nº 29.524 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (Covid -19).
- V Do Decreto Municipal Nº 1182/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção e enfrentamento do coronavírus, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
- A Secretaria Municipal do Trabalho, da Assistência Social e Cidadania SEMTASC e Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência-

SEMIPD , Resolve: tomar medidas pertinentes ao cuidado às pessoas que se encontram no grupo de maior vulnerabilidade a exposição do Covid-19, tais como crianças, pessoas com deficiência, pessoas idosas e gestantes, públicos alvo da Política de Assistência Social.

Artigo 1º - O regime que trata esta resolução vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante atos governamentais que venham ser publicados.

Artigo 2º - Ficam suspensos no prazo de 30 (trinta) dias:

I - Na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC e na Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência-SEMIPD o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico:

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Artigo 3º - Determinar prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores nas seguintes situações;

- I Idoso com idade igual ou superior a 60 anos;
- II Gestantes;
- III Com filhos menores de 1 (um) ano;

 IV – Portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos.; cardiopatias; diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

Artigo 4º Os demais profissionais dos serviços socioassitenciais devem continuar trabalhando nas respectivas unidades focados em planejamento estratégico e elaboração de relatórios e instrumentais , ficando o setor de RH responsável de apresentar um plano de escala de trabalho resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Artigo 5º - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que apresentarem sintomas do Covid-19, que não compareçam a sua unidade de trabalho

e que comunique imediatamente ao setor de RH da Secretaria.

Artigo 6º - Cabe às Unidades de Assistência Social e demais instituições da rede socioassistencial do município:

 I - Divulgar e garantir que os serviços, programas e projetos tenham acesso à presente portaria, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das orientações;

II - Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate do Coronavírus;

III - Reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços.

Artigo 7º - Em relação aos Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do município fica suspensa:

- I As atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;
 - II Atividades do programa Viver melhor;
 - III Atividades coletivas em todos os serviços, programas e projetos;
 - IV As visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

§ 1º Visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas à casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

Artigo 8º - Em relação ao Programa Criança Feliz, de acordo com a Portaria Ministério do Desenvolvimento Social nº 2.496, de 17 de Setembro de 2018, recomenda no artigo 13, que os municípios devem encaminhar justificativa da interrupção das visitas domiciliares para Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDH (dapi.snpdh@cidadania.gov.br) como cópia para Coordenação Estadual do Programa Criança Feliz

(pcf.sethasrn@gmail.com), no prazo de 30 dias.

Artigo 9º - Nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado. Considerando a possibilidade de organizar o trabalho através de uma escala de servidores, terceirizados e estagiários.

Artigo 10º - Nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ficam mantidos o atendimento individual prioritariamente em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBT e outros segmentos vulneráveis, e com relação às Medidas Socioeducativas, devem adotar providências para cumprimentos das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio;

Artigo 11º - Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio e com prioridade para seguintes situações:

I-Atualizações apenas das Famílias que já estão com os cadastros vencidos e que recebem BOLSA FAMILIA.

II-Atualização e Inclusão nos casos de BPC.

III-Motivo de Bloqueio por condicionalidade.

IV-Informações sobre pagamento de Bolsa Família somente será realizado por telefone (84) 9 9924-6865 / (84) 3278 - 2649

Artigo 12º - Aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes e Idosos, fica recomendado:

- I Das medidas padrão de controle:
- a. Recomendar o uso de máscaras aos funcionários;
- b.Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos;
- c.Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
- d. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel e depois descarta-lo;
 - e. Sempre que possível manter os ambientes ventilados naturalmente;
- f.Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
- g.Atualizar a situação vacinal para influenza e doenças pneumocócica conforme indicação para usuários e funcionários;
- h.Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas e outros.

usuário;



- II Do acesso de visitantes
- a. Suspender visita de qualquer pessoa que não tem atuação direta na unidade, autorizando o acesso apenas para trabalhadores da justiça; mp, profissionais de saúde e de assistência social;
- b.Proibir o acesso de visitantes com sintomas respiratórios ou diagnóstico confirmado para influenza ou Covid-19.
 - III No manejo de usuários com sintomas respiratórios:
 - a. Verificar a unidade de saúde mais próxima para informar a situação do
- b.Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle:
- c.Manter residente em quarto privativo até a elucidação diagnóstica, ou agrupar os casos suspeitos em um mesmo quarto;
- d.Restringir a permanência do usuário nos ambientes de atividades coletivas:
- e.Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.
- IV No manejo de usuários com diagnóstico de infecção pelo coronavírus confirmado.
- a.Manter o usuário em quarto privativo, ou agrupar os residentes com diagnóstico confirmado para Covid-19 dentro do mesmo quarto;
 - b. Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas;
- c.Quando em ambientes de circulação e em transporte fazer o uso de máscara cirúrgica;
- Artigo 13º- Na Casa da Cidadania fica suspenso novos agendamentos de processos e do acompanhamento dos casos físicos em andamento no Tribunal de Justiça. Orientações do Tribunal é que audiências serão realizadas apenas nos casos urgentes. As demais orientações podem ser prestada por atendimento telefônico (3278-2203), e-mail, ou por protocolo no 1doc.com.
- Artigo 14º- Nos conselhos tutelares ficam mantidos o atendimento individual nos casos de emergências envolvendo crianças, adolescentes e os demais atendimentos por agendamento por meio telefônico, através dos números 3278-2267 (zona administrativa 01) e 981118119 (zona administrativa 02)
- Artigo 15°- Os setores de Cartão de passagem, emissão de documentação civil e de Benefícios entrarão em contatos com os beneficiários já acompanhados para realizar a entrega de benefícios através de agendamentos, e novos requerimentos de qualquer benefício mencionado acima deverá ser solicitado agendamento pelo telefone 3278 3341 para atendimento.
- Artigo $\,$ 16°- Os programas Qualifica São Gonçalo e Comida boa estão suspensos ate segunda ordem.
 - Artigo 17º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 18 de março de 2020.

Antônio Dantas Neto Secretário Adjunto Municipal do Trabalho, da Assistência Social e Cidadania

> Emília Caroline Maia de Medeiros Secretária Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

IPREV/EDITAL

EDITAL Nº 01/2020 Ato de Suspensão

A Comissão de Pleito da Eleição do Conselho Fiscal e de Administração do IPREV, instituída pela Portaria nº 102/2020, de 07 de fevereiro de 2020, no sentido de fazer cumprir as disposições do Decreto nº 1182/2020, de 17 de março de 2020, decide SUSPENDER por prazo indeterminado, a realização do processo eleitoral para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e da Administração do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV, retroagindo seus efeitos a data de vigência do Decreto nº 1184/2020.

São Gonçalo do Amarante-RN, 18 de março de 2020. ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO Presidente da Comissão

LEGISLATIVO

ATO DE MESA DIRETORA Nº 02/2020

Estabelece outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), complementando as medidas já propostas pelo Ato de Mesa nº 001/2020 da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal de São Gonçalo do amarante/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Regimento Interno deste Poder,

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, as determinações do Ministério da Saúde e o Decreto Municipal nº 1.182/2020 de 17 de março de 2020, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1°. Este Ato objetiva complementar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, estabelecidas pelo Ato de Mesa n° 001/2020 de 16 de março de 2020 e adotar, no que couber, os procedimentos postos pelo Prefeito Municipal, através do decreto n° 1182/2020.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

- Art. 2º. As atividades dos Gabinetes dos Vereadores, nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, salvo prévia determinação em sentido contrário da Mesa Diretora.
- §1º. Esses servidores deverão trabalhar sob o regime de tele trabalho (home office), utilizar-se dos meios digitais para protocolar, enviar, encaminhar ou solicitar documento, bem como outro material atinente às suas atividades.
- §2º. Os servidores dos Gabinetes dos Vereadores estão orientados a não se ausentar deste município ou do município onde reside; a evitar viagens; bem como ter comportamento que propicie o avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-10)
- Art. 3º. As Sessões Ordinárias também ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias e, em havendo necessidade de deliberação de matérias que exija pronunciamento urgente do Poder Legislativo, o Presidente da Casa convocará extraordinariamente os demais vereadores para a Sessão.

Parágrafo único. Os vereadores estão orientados a não se ausentar deste município ou do município onde reside; a evitar viagens; bem como ter comportamento que propicie o avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19).

- Art. 4º. O Diretor da Casa Legislativa deverá estabelecer uma escala de rodízio de serviço entre os servidores terceirizados, sem ônus financeiros para estes, resguardando o número de pessoas em atividade presencial suficiente para adequada prestação do serviço público.
- §1º. O Diretor deverá comunicar à empresa prestadora do serviço a escala estabelecida.
- §2º. Os servidores terceirizados devem ser orientados a não se ausentar deste município ou do município onde reside; a evitar viagens; bem como ter comportamento que propicie o avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 5°. A atividade administrativa da Câmara Municipal não está suspensa, no entanto, os servidores da Estrutura Administrativa, que exerçam funções/atribuições passíveis de serem realizadas de forma remota (home office), ficam autorizados a executar suas atividades à distância, em regime excepcional, de maneira que não afete as atividades do seu Setor, dos demais Setores ou da Câmara Municipal, pelo período de 15 (quinze) dias.
- §1º. É necessário que a liberação desses servidores seja autorizada pelo seu chefe imediato, mediante requerimento, ficando cientes de que, se convocados, deverão retornar ao trabalho.
- $\S2^{o}.$ O regime excepcional se traduz em trabalho com jornada normal, em que o servidor deverá estar disponível e executar suas atribuições à distância, durante o expediente que tem início às 08:00h até 14:00h.
- §3º. Os servidores da Estrutura da Câmara estão orientados a não se ausentar deste município ou do município onde reside; a evitar viagens; bem como ter comportamento que propicie o avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19).
- §4º. O servidor que optar pelo regime excepcional de trabalho deverá ter as condições necessárias para executar suas atribuições à distância, como por exemplo, computador, sinal de internet, etc, caso contrário, não as tendo, deverá realizá-las na Câmara Municipal.
- Art. 6º. As medidas previstas no artigo 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1182/2020 devem ser observadas por todos os servidores, servidores terceirizados e agentes políticos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN:
- "Art.13 Os servidores públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput



também se aplica aos servidores e contratados que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art.14 Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

- I Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;
- II Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada, caso necessário.

Art. 7°. Fica suspenso o registro eletrônico de ponto dos servidores da Câmara Municipal, pelo período de 15 (quinze) dias, cabendo aos chefes imediatos o controle das atividades.

Art. 8°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Senador Luiz de Barros, 19 de março de 2020.

Edson Valban Tinoco de Oliveira Vereador Presidente

Geraldo Veríssimo de Oliveira 1º Secretário

Marcia Maria Soares de Oliveira 2ª Secretária

